



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL 04/2020
PROCESSO N. 17/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de sonorização para prestação de serviços de ajuste, manutenção geral da aparelhagem de som e operação para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Itapuí, além do envio dos arquivos de mídia ao site eletrônico.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 07 de fevereiro de 2020 às 9h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Câmara Municipal de Itapuí, situada na Praça da Matriz n.º 42, na cidade de Itapuí.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal de Itapuí, situada na Praça da Matriz n.º 42, na cidade de Itapuí – SP, que poderão retirar o Edital através do site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br.

Itapuí, 24 de janeiro de 2020.

Ana Lúcia Pulito
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/2020 PROCESSO Nº 17/2019

1. DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo de sonorização para prestação de serviços de ajuste, manutenção geral da aparelhagem de som e operação para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Itapuí, além do envio dos arquivos de mídia ao site eletrônico, conforme disposições do Anexo I deste Edital e em seus demais anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário, através das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.0.0 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2. Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Itapuí / SP nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



3.3. A fim de se configurar neste certame como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 as empresas deverão apresentar juntamente com os envelopes, a respectiva declaração, cujo teor é seguinte:

**“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE”**

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no instrumento convocatório do respectivo Processo de Licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

_____, _____ de _____ de 2020.
(assinatura do representante legal)

3.3.1. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 / 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

4.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO III - Formulário Padrão para Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não Emprego de Menor;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

ANEXO VII - Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de pleno conhecimento do Edital e seus anexos;

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1. No dia e local e SOMENTE ATÉ O HORÁRIO, estipulados no preâmbulo, **deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

5.1.1. Envelope nº 01 – “**PROPOSTA COMERCIAL**” e Envelope nº 02 – “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados na forma deste Edital;

5.1.2. DECLARAÇÃO, firmada pelo responsável legal da empresa, com indicação do nome, cargo e RG do mesmo, constando o cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigidos neste edital, conforme ANEXO II, sob pena de não aceitação da licitante neste certame licitatório, nos termos do disposto no item 10.2 deste Instrumento Convocatório e JUNTAMENTE COM ESTE DEVERÁ SER APRESENTADO O ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE para



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

fins de comprovação de que a referida declaração foi firmada pelo responsável legal da empresa.

5.1.3. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o INSTRUMENTO de PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR, com firma devidamente reconhecida, constando poderes específicos para representar legalmente a empresa, bem como, poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar razões recursais e contrarrazões para a prática de todos os atos pertinentes e inerentes a este certame, sendo que para este caso poderá ser apresentado **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme ANEXO VII, com firma devidamente reconhecida, devendo apresentar, ainda, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação dos poderes do outorgante do referido instrumento, e documento pessoal de identificação com foto; ou

5.1.4. Tratando-se de proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado, de documento pessoal de identificação com foto.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.4. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5.5. No caso de ser apresentado qualquer documento através de cópia, a mesma deverá estar devidamente AUTENTICADA.



6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº. 01 - “PROPOSTA COMERCIAL” e o envelope nº. 02 - “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO” **DEVERÃO SER APRESENTADOS, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ ÀS 9h00min, DO DIA 07/02/2020**, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes termos:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ – SP

ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE _____

CNPJ Nº. _____

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ – SP

ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE _____

CNPJ Nº. _____

6.2. A proposta comercial deverá ser apresentada com base nas disposições deste Edital e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência - ANEXO I e conforme modelo fornecido (ANEXO III), em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e



assinada pelo representante legal da empresa licitante com a devida identificação do mesmo.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

7.1. A proposta comercial deverá mencionar os seguintes elementos:

7.1.1. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO e CNPJ;

7.1.2. NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL a que se refere à proposta comercial;

7.1.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sendo considerado prorrogado automaticamente este prazo, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação;

7.1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO da presente licitação, de acordo com a disposição contida no Anexo III deste Edital, **VALOR TOTAL** proposto, com a indicação do valor mensal e do valor global anual, conforme contido no modelo do Anexo III deste Edital.

OBSERVAÇÃO: No valor proposto deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos e outros custos inerentes ao fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro e outros que incidam direta e indiretamente sobre o integral e perfeito cumprimento da proposta comercial apresentada.

7.1.5. DECLARAÇÃO de que os serviços constantes da proposta comercial ofertada atendem fielmente as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos pelos serviços serão feitos mensalmente pela Câmara Municipal de Itapuí, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da competente nota fiscal ou



fatura, e com o aceite do Setor Competente da Câmara Municipal de Itapuí, através de seus titulares, relativa ao mês vencido.

7.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Itapuí, ou em outro local que se realize qualquer sessão do legislativo.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

8.1. Os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em uma via inclusa no respectivo Envelope nº. 02 – “Documentos para Habilitação”, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, devendo a sua apresentação ser conforme a disposição do art. 32, “caput” da Lei nº. 8.666 / 93, com suas alterações legais, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de Inabilitação do proponente:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, que conforme o caso consistirá em:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: A apresentação do documento exigido por este item fica dispensada desde que o mesmo já tenha sido apresentado para fins de credenciamento, nos termos do item 5 deste instrumento convocatório.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, que será satisfeita através da apresentação dos seguintes documentos:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.1.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.2.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.1.2.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários Municipais, expedida pelo município sede da licitante.

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBSERVAÇÃO: Serão aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Mundial de Computadores - Internet, estando condicionado ao fato de



que os mesmos poderão ter a sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos respectivos sites.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA E TÉCNICA que consistirá em:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica (principal estabelecimento);

8.1.3.2. A certidão que trata o item anterior poderá ser a emitida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado (certidão *on line*);

8.1.3.3. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação devidamente homologado em Juízo e em plena vigência, nos termos da Súmula 50 do TCE SP.

8.1.3.4. Atestado(s) de capacidade técnica de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante tenha executado a prestação de serviços descritos no Anexo I deste edital. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome, cargo do signatário e seu endereço completo.

8.1.4. Os licitantes deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:

8.1.4.1. DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante de que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

8.1.4.2. DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com



Câmara Municipal de ITAPUÍ

órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

8.1.4.3. DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

8.2. Se a licitante for a **Matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se a licitante for a **Filial**, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

8.3. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda emitidas pela rede mundial de computadores com possibilidade de verificação de sua autenticidade.

8.4. Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

8.5. Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

8.6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



Câmara Municipal de ITAPUÍ

9.1. No dia e no local e somente até o horário, designados neste Edital, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

9.1.1. DECLARAÇÃO separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, declarando expressamente que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

9.1.1.1. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, a declaração de que trata o item 3.3. deste edital, sob pena de não fazer jus às disposições contidas na Lei Complementar nº. 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

9.1.2. Em envelopes devidamente fechados, indevassáveis e identificados na forma prevista neste Edital, a documentação exigida para PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº. 01) e para a HABILITAÇÃO (envelope nº. 02).

9.1.3. TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo VII, com firma devidamente reconhecida.

9.2. A não entrega da Declaração exigida no subitem 9.1.1 deste Edital ou a sua entrega em desatendimento ao estabelecido, implicará no não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta Comercial e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante neste certame.

9.3. Fica, desde já, expressamente definido que não será aceita a entrega de documentos para participação nesta licitação além do horário previsto neste edital, sendo que aqueles que chegarem depois do horário definido não serão recebidos.

9.4. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

representantes das licitantes tal como previsto no item 5 supra, exame este efetivado antes da abertura da sessão.

9.5. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

9.6. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DO JULGAMENTO

10.1. DIVISÃO POR ETAPAS PARA ORDENAMENTO DOS TRABALHOS

10.1.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas: 1ª - Classificação das propostas; e 2ª - Habilitação, e obedecerá, quanto à classificação das propostas comerciais, ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.1.1.1. Etapa de classificação dos preços propostos, compreendendo a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.1.2. Etapa de habilitação compreendendo a verificação e a análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos para Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

10.2.1. Serão abertos os envelopes nº. 01 - “Proposta Comercial” das licitantes.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

10.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas comerciais para o fornecimento do objeto da presente licitação e as respectivas propostas.

10.2.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1. O valor máximo das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor percentual, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

10.2.5.1. Para o computo das melhores propostas conforme subitem anterior, até o máximo de 03 (três), será considerado a de menor valor global, acrescida de 02 (duas) outras propostas. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes se positivos e crescentes se negativos, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o menor valor, observadas as reduções mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10.2.8. Caso não mais sejam realizados lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

10.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para fornecimento deste mesmo item do objeto licitado.

10.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123 / 06, alterada pela Lei Complementar 147/214, o disposto no item 10.4 “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, deste Edital.

10.2.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

10.2.14. Nas situações previstas nos subitens 10.2.11 e 10.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

10.2.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do subitem 14.1 deste Edital.

10.2.16. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.17. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.



10.3. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.3.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos para Habilitação" desta licitante.

10.3.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10.3.2.1. A não apresentação dentro do Envelope nº. 02 – Documentação para Habilitação, de qualquer documento exigido neste Edital, para fins de habilitação, implicará na inabilitação da empresa licitante.

10.3.3. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 08 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

10.3.4. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.3.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.6. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e, homologado pela Presidente da Câmara Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que os mesmos sejam improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.3.7. Se a empresa licitante desatender às exigências de habilitação definidas neste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante, declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.3.8. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.3.9. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.3.10. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade superior para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.



10.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.4.1. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123 / 06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4.2. O empate mencionado no caput deste item do edital será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no respectivo item, de acordo com o disposto no subitem 10.4.2 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a intimação pelo pregoeiro, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.4.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.



11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Itapuí.

11.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12. DO CONTRATO



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

12.1. Concluído este Certame e homologado o seu resultado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, o licitante adjudicatário em primeiro lugar deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da HOMOLOGAÇÃO deste Certame Licitatório, na Imprensa Oficial, comparecer na Câmara Municipal, para assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo VI), sob pena de decair do direito a contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

12.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

13.1. No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A desistência da proposta e a não assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 12.1.1 deste Instrumento Convocatório, ou o descumprimento de qualquer disposição deste Edital e de seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela empresa licitante neste processo de Pregão Presencial, ensejarão:

14.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada ou do valor constante no respectivo contrato.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

14.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itapuí pelo período de 02 (dois) anos.

14.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada em procedimento administrativo;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por atraso nos créditos, calculada sobre o valor da solicitação de fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 14.2.3 desta cláusula;

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

14.2.4. Além da aplicação da multa correspondente, poderá ocorrer também o cancelamento do contrato e a suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma solicitação de fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma solicitação de fornecimento ou de qualquer das obrigações assumidas.

14.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas do pagamento devido a empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a este órgão do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos órgãos competentes, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Câmara Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento ou Inabilitação se a seleção se encontrar na fase de habilitação do presente certame;

14.6.3. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada.

15. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

15.1. As cláusulas referentes ao CONTRATO constam do Anexo VI - Minuta de Contrato.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1. O percentual aqui fixado, não poderá ser reajustado ou realinhado, de acordo com os índices inflacionários oficiais.

16.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da licitante e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4. Na hipótese da empresa contratada solicitar alterações de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, dentre outros.

16.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a empresa contratada deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido na mesma.

16.6. Fica facultado à contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quando a revisão do contrato

16.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data da protocolização do pedido nesta Câmara Municipal.

16.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender do fornecimento e os pagamentos serão realizados com base nos preços vigentes.



16.7.2. A empresa contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços e for lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir a Nota Fiscal complementar para a cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal deste órgão licitante, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

17.6. A Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.8. Não será permitida a sub-contratação do objeto desta licitação.

17.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

17.10. A cópia do Edital completo e seus Anexos serão fornecidos, mediante a apresentação de pendrive fornecido pela empresa licitante, no horário normal de expediente, na sede deste órgão licitante (com recibo), ou ainda no site da Câmara Municipal de Itapuí / SP, no endereço: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br.

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itapuí/ SP, 24 de janeiro de 2020.

ANA LÚCIA PULITO

Presidente da Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Centro - Fone (14) 3664 1251
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL 04/2020
PROCESSO N.º 17/2019**

| | |
|--|----------------|
| Razão Social | |
| CNPJ n.º | |
| Endereço: | Cidade/Estado: |
| E-mail: | Telefone/Fax: |
| Contato: | |
| Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Local: _____, _____, de _____ de 2020. _____ Assinatura | |

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Itapuí e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do presente recibo e encaminhamento ao Departamento de Licitação implicará no envio de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como quaisquer informações adicionais. O envio pode ser feito diretamente no protocolo da Câmara Municipal de Itapuí, situado na Praça da Matriz n.º 42 – Itapuí/SP, ou através do e-mail: juridico_cmitapui@hotmail.com

Itapuí, 24 de janeiro de 2020.

Ana Lúcia Pulito
Presidente da Câmara Municipal de Itapuí



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação Federal e Municipal correspondente.

DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo de sonorização para prestação de serviços continuados de ajustes, manutenção geral da aparelhagem de som, bem como a sua operação para transmissão sonora das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realiadas pela Câmara Municipal de Itapuí, além do envio dos arquivos ao site eletrônico.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora do certame e contratada disponibilizará um (1) operador de áudio e vídeo, seguindo as orientações e determinações da Câmara Municipal de Itapuí, através de sua Presidencia, para a gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenidades, bem como se necessário audiências públicas ou qualquer outro evento realizado e autorizado pela Mesa Diretora, realizadas no Plenário ou em outro local designado.

Os eventos serão previamente informados, sendo obrigatórios duas sessões ordinárias ao mês, além das extraordinárias, solenes e reuniões – que serão informadas ao prestador de serviços, conforme a necessidade.

A Câmara Municipal de Itapuí disponibilizará, com antecedência, agenda com todos os eventos do mês.

No caso de eventos extraordinários, a Câmara Municipal deve avisar a empresa em até 24 (vinte e quatro) horas antes para que esteja preparada para a prestação dos serviços com antecedência mínima de 02 (duas) horas.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

O técnico designado deverá comparecer, além das sessões acima indicadas, também uma vez por semana para verificação da aparelhagem, limpeza dos equipamentos e preparação para seu uso.

Os serviços objeto desta licitação serão veiculados por intermédio da página oficial da Câmara Municipal de Itapuí no endereço: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Após as sessões, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser carregado o arquivo de vídeo da sessão no canal do Youtube oficial da Câmara Municipal de Itapuí e disponibilizado na galeria de vídeos da página oficial do Legislativo.

Os trabalhos serão executados na sede da Câmara Municipal de Itapuí ou em outro local designado e autorizado pela Mesa Diretora.

Toda a aparelhagem já instalada na Câmara Municipal de Itapuí estará a disposição do profissional, operador de som, que deverá zelar pela sua manutenção.

Todo e qualquer dano ou mau-funcionamento apresentado por qualquer equipamento que opere, deverá ser comunicado por escrito a Câmara Municipal de Itapuí, para que se providencie em tempo hábil as devidas manutenções nos equipamentos. Os pequenos reparos serão realizados pela empresa vencedora do certame.

Os prejuízos que porventura venham a ocorrer, causados por imperícia, negligência ou imprudência na operação dos equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da legislação competente.

Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal a fiscalização dos serviços.

A empresa vencedora iniciará imediatamente após a assinatura do contrato a transmissão das sessões legislativas e demais eventos.

Toda a mídia produzida será de propriedade da contratante.



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

A empresa: _____
(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº.
_____ com sede na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para
cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de
2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do
exigido no **Pregão Presencial nº. 04/2020, DECLARA** que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus
anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG Nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes
dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

REF. PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

A empresa: _____ (razão social),
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____, com sede
na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo de sonorização para prestação de serviços de ajuste,
manutenção geral da aparelhagem de som e operação para transmissão das sessões
ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Itapuí,
além do envio dos arquivos de mídia ao site eletrônico.

VALOR MENSAL: R\$ _____ (_____)

VALOR GLOBAL (ANUAL): R\$ _____ (_____)

OBS. 01: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao
fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas,
frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral
cumprimento da proposta apresentada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês
subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da competente nota fiscal ou
fatura, e com o aceite do Setor Competente da Câmara Municipal de Itapuí, através de
seus titulares, relativa ao mês vencido.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data
da apresentação desta proposta.

_____, ____ de _____ de 2020.



Câmara Municipal de
ITAPUI

Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____
RG N°. _____ CPF N°. _____



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial 04/2020, DECLARA** que até a presente data, em relação a esta empresa declarante, não existem fatos impeditivos da sua habilitação no presente certame, bem como, inexistem fatos que a impedem de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública em geral, estando ciente da obrigatoriedade de declarar imediatamente as ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

DECLARAÇÃO

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial 04/2020, DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: em caso de empregar menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, constar esta ressalva na sua declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL N.º /2020

Processo n.º 17/2019

Pregão Presencial 04/2020

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado,

_____,
tendo como objeto a prestação de serviços de ajustes, manutenção geral da aparelhagem de som, bem como a sua operação para transmissão sonora das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Itapuí, sejam elas internas ou externas, bem como o envio dos arquivos ao site eletrônico.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.466.267/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro, nesta cidade de Itapuí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Excelentíssima Presidente do Poder Legislativo Municipal, **ANA LÚCIA PULITO**, *in fine* assinado; e de outro, _____, empresa inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, com endereço na _____, neste ato representada por _____, doravante designada CONTRATADA; têm entre si ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, que se regerá pelas normas constantes do Edital de Pregão Presencial 04/2020, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO CONTRATUAL a prestação de serviços de ajustes, manutenção geral da aparelhagem de som, bem como a sua operação para transmissão sonora das sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades realizadas pela



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Câmara Municipal de Itapuí, sejam elas internas ou externas, além do envio dos arquivos ao site eletrônico, tudo conforme previsto no Anexo I do Edital de Pregão Presencial 04/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Executar os serviços rigorosamente dentro das condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial 04/2020 e seus Anexos;
- b) Colaborar de maneira objetiva para o fiel cumprimento dos termos do instrumento convocatório e do contrato que faz parte do presente;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Itapuí, quanto ao objeto desta licitação;
- d) Manter, durante a vigência contratual, as condições para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) A CONTRATADA será responsável na constância do contrato, por danos materiais morais que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição à Câmara Municipal;
- f) A CONTRATADA está impedida de ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento, sem a prévia e expressa notificação e anuência da contratante;
- g) A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, devendo portanto, a CONTRATADA, responder por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte dos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- h) Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários, prepostos ou prestadores de serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços, possibilitando informações que se fizerem necessárias;
- b) Disponibilizar para utilização os equipamentos já instalados;
- c) Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados, a fim de não causar prejuízos à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada.

CLAUSULA QUARTA – PREÇOS

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA. O valor total mensal inclui os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal deste contrato será reajustado anualmente, caso ocorra prorrogação do mesmo e nesta ocasião, na exata proporção da variação acumulada do IPC-FIPE, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

Parágrafo Segundo – No preço estipulado acima estão contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa realização dos serviços, nos termos do presente TERMO CONTRATUAL, inclusive todos os tributos e demais encargos, bem como despesas administrativas, financeiras, operacionais e lucro, contratação de terceiros, encargos, e tudo mais compatíveis com as Condições de Faturamento e Pagamento, estabelecidas na cláusula quinta deste TERMO CONTRATUAL.



CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, e com o aceite do Setor Competente da Câmara Municipal de Itapuí, através de seus titulares, relativa ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATANTE opte por efetuar o pagamento através de depósito bancário deverá a CONTRATADA informar os dados bancários, ficando desde já acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE reterá, na fonte, os tributos incidentes sobre esse tipo de remuneração, segundo a respectiva legislação em vigor.

CLAUSULA SEXTA – INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- c) cometimento de faltas, reiteradas, na execução dos serviços, devidamente anotadas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – MULTA POR INADIMPLENTO

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de descumprimento de qualquer disposição contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do TERMO CONTRATUAL, em cada inadimplimento havido, limitada, em seu valor total à 20% (vinte por cento) do referido valor do TERMO CONTRATUAL, podendo ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A multa prevista acima será aplicada independentemente da multa rescisória, prevista na Cláusula – Conseqüência da rescisão.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de inadimplimento, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir o TERMO CONTRATUAL de pleno direito, sem prejuízo



da aplicação das multas nele previstas, pagando os valores devidos até a data de rescisão.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste TERMO CONTRATUAL:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA, nos termos da Cláusula – Multa por inadimplemento;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- c) razões de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí, exaradas em processo administrativo a que se refere este TERMO CONTRATUAL;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único – A rescisão do presente instrumento contratual obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA NONA – CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as conseqüências descritas nesta cláusula:

I – A rescisão contratual, com base na hipótese prevista na alínea “a”, da Cláusula – Rescisão, deste instrumento contratual, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL (Cláusula – Valor do Termo Contratual), cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula – Multa por Inadimplemento, até a data de rescisão.

II – A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula – Rescisão, sem culpa da CONTRATADA, ensejará o direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL, até a data da rescisão.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

III – Se a rescisão se der com o apoio no que prevêm as alíneas “c” e “d”, da Cláusula –Rescisão, sem culpa da CONTRATADA, ela terá, ainda, direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

IV – Na hipótese dos dois incisos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em virtude da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA – DEDUÇÕES

A CONTRATANTE poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, débitos, indenizações ou multas por ele incorridas.

Parágrafo único – Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo judicial (artigo 585, II, do CPC).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

O prazo do presente TERMO CONTRATUAL é de 12 (doze) meses corridos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos, contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, correm por conta exclusiva daquela, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

Parágrafo Primeiro – Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos a CONTRATADA por seu valor líquido.

Parágrafo Segundo – Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Parágrafo Terceiro – Face ao disposto no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo reajustes e eventuais acréscimos, adotando-se portanto o valor de R\$ (.....).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E PARA O FGTS

Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando devidas.

Parágrafo Primeiro – Verificada, em qualquer momento, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e/ou ao FGTS por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da CONTRATADA, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo – Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correspondentes a esta contratação correrão por conta do recurso:

3.3.90.39.0.0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para resolver ou dirimir questões decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapuí, ____ de ____ de 2020.

Câmara Municipal de Itapuí
ANA LÚCIA PULITO
Presidente

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n°. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de **Pregão Presencial n°. 04/2020, CREDENCIA** o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG n°. _____ e do CPF n°. _____, _____ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ / SP, na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial supra-referido, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal
(com reconhecimento de firma)

NOME: _____

RG n°. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Este Termo de Credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 04/2020**, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____